



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## LEI Nº. 1530, DE 31 DE MARÇO DE 2026

**EMENTA: ALTERA LEI MUNICIPAL N. 1477/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

### **LEI:**

**Artigo 1º.** Fica obrigatória a reserva dos quatro primeiros assentos dos ônibus e vans destinados ao transporte sanitário municipal para uso preferencial de:

- I - pessoas idosas (com 60 anos ou mais);
- II - pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;
- III - gestantes e lactantes (com crianças de até 2 anos);
- IV - pessoas com mobilidade reduzida temporária ou permanente;

Parágrafo único. A prioridade não exclui o uso dos assentos por outros passageiros, desde que não haja demandantes enquadrados nos incisos deste artigo.

**Artigo 2º.** Os assentos prioritários deverão ser indicados através de sinalização visíveis e em braile em cada veículo municipal e localizados em área de fácil acesso, preferencialmente próximos às portas de entrada.

**Artigo 3º.** Compete ao Poder Público Municipal:

- I - Capacitar condutores e agentes de transporte para orientar passageiros e garantir o cumprimento desta Lei;
- II - Divulgar amplamente os direitos previstos, por meio de campanhas educativas em veículos, unidades de saúde e mídias locais;
- III - Fiscalizar o cumprimento da norma, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de controle.

**Artigo 4º.** As empresas contratadas para prestar o serviço de transporte sanitário deverão:

✓



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

I - Adaptar os veículos conforme os requisitos desta Lei no prazo máximo de 90 dias após sua publicação;

**Artigo 5º.** O descumprimento sujeitará os infratores à:

I – Advertência escrita, na primeira ocorrência e multa, a ser definida por decreto, que poderá ser progressiva.

**Artigo 6º.** Esta lei será regulamentada por decreto, a critério do Poder Executivo.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 31 de março de 2026.

  
**FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal